



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 679/97.

Autoriza a realização de leilão para venda da sucatas de veículos, ferro velho, e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º) - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder o leilão, ou venda de material imprestável, a quem melhor preço oferecer as sucatas existentes no Município.

Parágrafo Único - O material de trata o CAPUT do artigo 1º, é composto de sucatas de veículos e outros materiais imprestáveis, para os serviços da Prefeitura.

Art. 2.º) - O numerário arrecadado com o leilão ou venda do material, será revertido na compra de um veículo para o setor da iluminação pública.

Art. 3.º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 30 de outubro de 1997.



Dr. Expedito Pereira
Prefeito